

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TAIPUS – ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. - 47.140.213/0001-82

ENDEREÇO - RUA EWERTON VISCO, Nº 290 – EDF. BOULEVARD SIDE, SALA 1901 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PILAR, RECUPERAÇÃO DA JARDINEIRA EM GRANITO, RECUPERAÇÃO DO PISO EM CONCRETO E DO PISO DE ALTA RESISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NA ENTRADA PRINCIPAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - ESTIMADO TOTAL DE R\$ 55.188,12 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 11933/2023

LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

VIGÊNCIA - 60 (SESSENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº036/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, presidente em exercício, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TAIPUS – ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side, sala 1901, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.140.213/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Gabriel Moraes, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente contrato emergencial, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/09/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada, conforme Anexo I e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação estrutural do pilar, recuperação da jardineira em granito, recuperação do piso em concreto e do piso de alta resistência, recuperação da rede de esgoto na entrada principal da Assembleia Legislativa da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 7166, Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

2. É vedada a prorrogação do presente contrato.

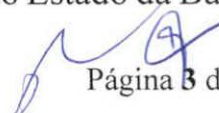
CLÁUSULA SEXTA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Deverá ser feito o isolamento e sinalização de toda área onde será executado o serviço, sendo eles: retirada do granito existente, demolição da jardineira, demolição de reboco e alvenaria que reveste o pilar, demolição de concreto armado em tela metálica dupla, escavação manual para acessar rede de esgoto, demolição e retirada de tubo em concreto (manilha) avariado. Logo após, será iniciado os serviços de substituição do tubo comprometido por um moderno e mais resistente tipo Vinilfort Pead ou similar, construção de nova caixa de esgoto, aterro compactado de toda área, concreto magro e em seguida concretagem com concreto de resistência no mínimo 30MPa com tela metálica dupla tipo Q138 ou similar para regularização do piso. Reconstrução da jardineira e também da alvenaria estrutural que reveste o pilar com bloco cheio em concreto e armadura de amarração, chapisco, reboco e em seguida reinstalação das novas pedras em granito verde Ubatuba.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado através de medição ÚNICA após a realização de todo o serviço.

2. O pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, pela forma acima descrito, conforme o atesto dado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

 Página 3 de 12

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

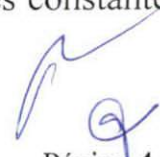
7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA **DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.



2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A execução dos serviços abrange o fornecimento de material e mão-de-obra. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todos e quaisquer materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

2. Deverão ser consideradas na proposta, possíveis despesas de adaptação do local do serviço, por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

3. Serão exigidas a limpeza continua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados. A Assembleia fornecerá pontos de água e força no local, bem como de outras facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

4. Caberá a **CONTRATADA** a execução das extensões e proteções necessárias.

5. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar plano de trabalho, a ser apreciado pelo DEPRO/fiscalização da obra, detalhando todas as possíveis interferências nas atividades normais da Assembleia Legislativa da Bahia.

6. Os serviços deverão ser executados segundo normas técnicas vigentes e especificação de fabricantes dos produtos.

7. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o serviço em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE**.

8. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

9. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

10. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

12. Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

14. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

15. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

16. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

17. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.

18. Serão exigidas a limpeza contínua e isolamento das áreas adjacentes ao local de trabalho ou por elas afetados.

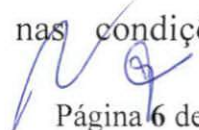
19. Limpeza geral em toda área de construção ou em seu entorno, se necessário.

20. Remoção e desmontagem de fechamento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão realizados os serviços, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.


Página 6 de 12

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6. Notificar, por escrito, a Empresa ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Tácio Fernandes Borges Guimarães, Cadastro nº 923.971, e José Eduardo de Cerqueira Mota Lima, Cadastro nº 923.236, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

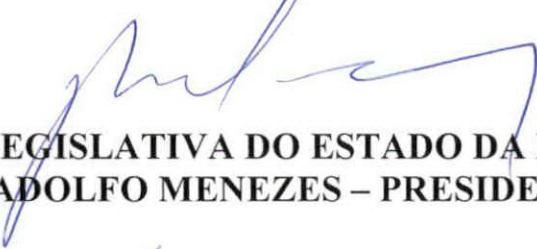
1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 03 de outubro de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


TAIPUS – ENGENHARIA LTDA
GABRIEL MORAIS

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL
1.1	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m3	2,91	R\$ 65,36	R\$ 190,20
1.2	Demolição de piso em granito	m2	10,40	R\$ 18,65	R\$ 193,96
1.3	Demolição de concreto com marteleto	m3	3,78	R\$ 525,73	R\$ 1.987,26
1.4	Corte em pavimento de asfalto/concreto, com máquina e disco diamantado - Rev 01	m	45,20	R\$ 18,78	R\$ 848,86
1.5	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. af_02/2021	m3	14,82	R\$ 106,21	R\$ 1.574,03
1.6	Demolição de tubo de concreto simples ou armado d=0,30m, sem reaproveitamento, exclusive escavação	m	7,60	R\$ 45,39	R\$ 344,96
1.7	Locação de caixa coletora de entulho capacidade 5 m ³	und	5,00	R\$ 357,69	R\$ 1.788,45
1.8	Caminhão basculante 14 m3, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000 kg, potência 286 cv, inclusive semireboque com caçamba metálica - chp diurno. af_12/2014	chp	6,00	R\$ 352,46	R\$ 2.114,76
1.9	Contenção em areia-cimento ensacada com mistura de areia com 8% de cimento - confecção e assentamento	m3	0,50	R\$ 582,89	R\$ 291,45
1.10	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 , nas paredes da vala	m2	15,20	R\$ 7,69	R\$ 116,89
2.	ESCAVAÇÃO DE VALA				
2.1	Colchão de areia, h=20cm	m3	2,28	R\$ 160,65	R\$ 366,28
2.2	Fornecimento e instalação de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEI, PB, dn = 300mm (Vinilfort - Tigre ou similar)	m	6,00	R\$ 752,91	R\$ 4.517,46
2.3	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada. H=1,00	m3	12,54	R\$ 117,65	R\$ 1.475,33
2.4	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso para aterro e compactação mecanizada. H=1,00	m3	12,54	R\$ 114,94	R\$ 1.441,35
2.5	Lastro de concreto magro para caixa de inspeção	m3	1,44	R\$ 852,73	R\$ 1.227,93

2.6	Chumbamento pontual em passagem de tubo com diâmetro maior que 75 mm. af_05/2015	und	3,00	R\$ 124,88	R\$ 374,64
2.7	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 , nas paredes da vala	m2	10,91	R\$ 7,69	R\$ 83,90
2.8	Massa única para alvenaria e=3,00cm	m2	10,91	R\$ 122,65	R\$ 1.338,11
2.9	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo manual.	m3	0,72	R\$1.060,81	R\$ 763,78
2.10	Alvenaria bloco concreto estrutural 14x19x39cm (com bloco cheio)	m2	10,91	R\$ 395,70	R\$ 4.317,09
2.11	Tampa de concreto armado	und	1,00	R\$ 272,24	R\$ 272,24
3.	PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Lona plástica preta	m2	18,16	R\$ 6,61	R\$ 120,04
3.2	Pavimento em concreto armado fck=30MPa, desempolado, e=20cm, c/ tela soldada Q138	m2	18,16	R\$ 670,46	R\$ 12.175,55
3.3	Junta de dilatação com barra de transferência $\phi = 12,20\text{mm}$ a cada 30cm, inclusive preenchimento com tarugo e mastique, para piso de concreto com espessura de 20cm	und	50,67	R\$ 143,73	R\$ 7.282,80
4.	ALVENARIA E REVESTIMENTOS				
4.1	Alvenaria bloco concreto estrutural 14x19x39cm (com bloco cheio)	m2	8,32	R\$ 270,70	R\$ 2.252,22
4.2	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 , nas paredes da vala	m2	16,64	R\$ 7,69	R\$ 127,96
4.3	Massa única para alvenaria e=3,00cm	m2	9,15	R\$ 122,65	R\$ 1.122,25
4.4	Revestimento para piso ou parede em mármore escuro, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive emboço	m2	9,15	R\$ 692,50	R\$ 6.336,38
5.	LIMPEZA				
5.1	Limpeza geral	m2	50,00	R\$ 2,84	R\$ 142,00
Valor Final					R\$ 55.188,12
VALOR TOTAL R\$ 55.188,12 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).					

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TAIPUS - ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	47.140.213/0001-82
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO PILAR, RECUPERAÇÃO DA JARDINEIRA EM GRANITO, RECUPERAÇÃO DO PISO EM CONCRETO E DO PISO DE ALTA RESISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NA ENTRADA PRINCIPAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO TOTAL DE R\$ 55.188,12 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 11933/2023
LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 02/10/2023 a 01/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. TÁCIO FERNANDES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.971. SR. JOSÉ EDUARDO DE CERQUEIRA MOTA LIMA, CADASTRO Nº 923.236

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 2658/2023 - Exonerar, a pedido, LUDMILA OLIVEIRA PAIXÃO, cadastro 932280, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ludmilla Fiscina) Nível SP-28, a partir de 01/10/2023.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 205/2023 - Conceder ao servidor ALMIR ALVES FERREIRA JUNIOR, Analista Legislativo, ALC04, cadastro n.º 902.962, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de

31/10/2017 a 31/10/2022, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, restando 02 (dois) meses para gozo até 31/10/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidor: WILSON FERNANDO DE JESUS JUNIOR
Cadastro: 933.418

Origem: Processo nº 200.11753/2023-43

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito

Tempo de Serviço Público Federal averbado: 3112 dias, ou seja, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias.

Licença-Gestante - Deferida:

Servidora: IZABELA DE JESUS SANTANA SILVA

Cadastro: 931.448

Origem: Processo nº. 200.12190/2023-96

Assunto: Licença-Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/09/2023, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular
que oferecem acesso a
informações publicadas no
Diário Oficial do Estado, de
forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

71 3343-2887

dool.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

